

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238

Disponibilização: 20/12/2023 Publicação: 19/12/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL LEI N° 5.704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, bem como outras despesas correntes e de capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, dentro da mesma unidade orçamentária, ou entre unidades orçamentárias distintas, incluindo a do Poder Legislativo, respeitando as fontes de recursos no remanejamento de dotações orçamentárias, de uma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa para outro, para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida, outras despesas correntes e de capital em conformidade com o disposto nos incisos I e III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

- Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, por decreto, a utilizar o saldo remanescente da reserva de contingência, quando do recesso legislativo, para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, e outras despesas correntes e de capital, conforme paragrafo único do art. 10 da Lei Estadual n° 5.527, de 6 de janeiro de 2023, condicionado ao art. 42 e inciso III do § 1° do art. 43, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das emendas parlamentares individuais e de bancada, quando do recesso legislativo, para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, e outras despesas correntes e de capital, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação SEDUC e Fundo Estadual de Saúde FES, para atender despesas correntes e de capital, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, para atender o art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2023, 136° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 19/12/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0044555838** e o código CRC **F1D1FDC6**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003006/2023-36

SEI nº 0044555838